



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 001/2022

Processo Administrativo nº 006/2022

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de impugnação contra o Edital da Concorrência nº 001/2022, interposta pela empresa ORIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.331.366/0001-46.

A impugnação é tempestiva, eis que protocolizada às 12h03min do dia 04 de abril de 2022.

II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Alega a Impugnante vício irremediável constante no instrumento convocatório (item 6.5.6.1), o qual solicita documento de habilitação restritivo à competitividade e à ampla participação.

Aduz a Impugnante que o CENP certifica a qualificação técnica das Agências de Publicidade que não praticam serviços inovadoras de tecnologia para a publicidade digital, tais como inventário de mídia, inteligência de dados e outros (grifos). Ou seja, a Administração excluiu do certame todas as agências que atuam em publicidade online, pois o Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), não aceita inscrever as agências atuais que também atuem com mídias digitais em seus CNAEs.

Alega por fim, que os atestados já seriam suficientes para analisar a credibilidade da empresa no ramo de publicidade, sem a necessidade de inscrições em entidade de classe, contrariando assim o artigo 3º, §1º da Lei 8666/93.

O segundo vício do Edital é a falta de menção quanto a Lei Geral de Proteção de Dados e como as empresas trabalham para cumprir a legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Eis a síntese do necessário.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 12.232/2010, dispõe que:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

*§ 1º **O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda (g.n.)***

Segundo os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho na obra:

“Os serviços de publicidade somente podem ser prestados à Administração Pública por meio de uma agência que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. A agência certificada deve observância às normas da Lei nº 4.680 (e de outras leis, eventualmente aplicáveis), mas também ao disposto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (e demais normas do ambiente de autor regulação). Trata-se de uma modalidade de certificação, outorgada por entidade privada mediante o cumprimento de requisitos específicos” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração: Lei nº 12.232/2010. Belo Horizonte: Fórum, 2020).

Outrossim, a Comunicação Normativa nº 16 do CENP dispõe que:

“Art. 5º – Serão certificadas como Agências Especializadas as pessoas jurídicas que atuem com especialização em “Promoção/Eventos”, “Marketing Direto” e “Mídia Interativa” que atendam o que estabelece a Comunicação Normativa nº 012, ratificada por este documento”

Significa dizer que as agências que atuam no segmento de comunicação digital podem solicitar ao CENP o “Certificado de Qualificação Técnica”, desde que seu objeto social esteja de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela entidade.

Em suma, o CENP (conforme disposições normativas da entidade), não certifica empresas que não realizem EXCLUSIVAMENTE atividades próprias de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, a certificação de qualificação técnica fornecida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP é uma exigência da lei federal e não uma disposição exclusiva do Edital, a qual a Administração possa renunciar.

Quanto ao segundo ponto impugnado, como notoriamente é sabido, a menção em Edital em relação a Lei Geral de Proteção de Dados não é obrigatória.

Eventuais contratos que decorrerem dos serviços de publicidade, que envolverem utilização de dados pessoais, nestes, sim, é que será feita expressa referência à LGPD, já que esta lei estabelece regras para o tratamento dos dados pessoais, trazendo princípios, regras e procedimentos a serem seguidos por aqueles que realizam a coleta e tratamento de dados pessoais. Essas regras e princípios deverão ser implementadas no momento da criação de contratos futuros, decorrentes da prestação de serviços publicitários. Mas não neste instante.

Diante do exposto, razão não assiste à Impugnante.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, conheço da presente Impugnação, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se INALTERADAS as cláusulas do Edital da Concorrência nº 001/2022 e seus Anexos.

Diadema, 07 de abril de 2022.

JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente